

**PORTARIA Nº 008 /GAB/SEAP-AM, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.**

Cria o almanaque para os Precursores, Instrutores e Concludentes do Curso de Inteligência Penitenciária (CIPEN), ministrado pela Assessoria de Inteligência Penitenciária (AIPEN/SEAP/AM), denominado “Almanaque Soldado do Silêncio”.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, a valorização e a dedicação dos servidores públicos que contribuíram na idealização, na criação, na implementação, no desenvolvimento e na solidificação da excelência e credibilidade da atividade de inteligência penitenciária, em âmbito dos sistemas e subsistemas de inteligência nacionais;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, a valorização e a dedicação dos precursores, instrutores e concludentes do Curso de Inteligência Penitenciária (CIPEN);

**CONSIDERANDO** as atividades permanentes e sistemáticas de ações especializadas para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera inteligência prisional, desenvolvidas pelos profissionais em exercício que compõem a Assessoria de Inteligência Penitenciária (AIPEN/SEAP/AM);

**CONSIDERANDO** o cadastro e atualização dos precursores, instrutores e concludentes do Curso de Inteligência de Penitenciária (CIPEN);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.883, de 7 de setembro de 1999, que institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, que cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.777, de 24 de agosto de 2021, que institui a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública, na forma do Anexo, com o objetivo de estabelecer os parâmetros e os limites de atuação da atividade de inteligência de segurança pública no âmbito do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - SISP.

**CONSIDERANDO** a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações prevista no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Art. 23, item VIII, da lei acima citada, que considera imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações;

**CONSIDERANDO** o grau de sigilo de classificação reservada, que a divulgação não autorizada das informações possa comprometer planos, operações ou objetivos neles previstos ou referidos, ter prazo máximo de 5 (cinco) anos, não prorrogáveis.

## **RESOLVE:**

**Art.1º.** Criar o “ALMANAQUE SOLDADO DO SILÊNCIO”, com a finalidade de cadastro e atualização dos precursores, instrutores, e concludentes, do Curso de Inteligência Penitenciária (CIPEN), ministrado pela Assessoria de Inteligência Penitenciária da Secretaria de Administração Penitenciária do Amazonas (AIPEN/SEAP/AM).

**Art. 2º.** As edições do “ALMANAQUE SOLDADO DO SILÊNCIO” deverão ser numeradas e atualizadas pela AIPEN/SEAP/AM, após o término de formação das turmas do CIPEN, através da publicação em informativo reservado.

**Art. 3º.** O uso do distintivo do CIPEN está autorizado pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas através da Portaria Nº 007/2022/GAB/SEAP.

**Art. 4º.** Constará no verso do distintivo do CIPEN um número “SOLDADO DO SILÊNCIO” que identificará o seu detentor. Tal número será inteiro, crescente e iniciará em “01”.

**Art. 5º.** O almanaque será composto dos seguintes dados do respectivo detentor: Nº Soldado do Silêncio, RG e Nome completo.

**Art. 6º.** Terão cassados os distintivos do CIPEN, o diploma e serão excluídos do “ALMANAQUE SOLDADO DO SILÊNCIO”, por ato do Secretário de Estado de Administração Penitenciária, por provocação do Assessor chefe de Inteligência Penitenciária, mediante procedimento próprio, respeitado o devido processo legal, as seguintes pessoas dispostas abaixo:

I – os civis condenados, em qualquer foro, por sentença transitada em julgado, por crime contra a integridade e a soberania nacional ou atentado contra o erário, às instituições nacionais ou à sociedade, ou por atos que afetem o prestígio ou ao decoro da corporação ou à moral pública;

II - os militares que cometerem atos contrários à dignidade e à honra militar, ao prestígio ou ao decoro da corporação ou à moral pública:

a) for condenado à pena de reforma prevista no Código Penal Militar, por sentença transitada em julgado;

b) se oficial, for declarado indigno do oficialato;

c) se praça, for licenciado ou excluído a bem da disciplina.

**§ 1º** A decisão da cassação será publicada por meio de Boletim Reservado, garantindo a comunicação ao interessado.

**Art. 7º.** Sejam revogados todos os dispositivos em contrário.

**Art. 8º.** Esta portaria passa a vigorar a contar da data da publicação.

(ASSINADA DIGITALMENTE)

**CEL QOPM PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR**  
*Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP*